



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 246, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

**ESTABELECE NOVAS REGRAS DE CONVÍVIO
SOCIAL E COMERCIAL PARA ENFRENTAMENT
DA PANDEMIA INSTAURADA PELA COVID-19 E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jaguarão, **FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as determinações constates do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de Maio de 2021, que estabelece o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a legislação estadual e municipal aos efeitos da limitação de convivência social no Município de Jaguarão;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Regional de Crise – R21, sobre as regras a serem aplicadas na citada regional,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública em razão do novo Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Município de Jaguarão, estabelecido pelos Decretos Municipal 40/2020 e posteriores.

Art. 2º. Adota para o Município de Jaguarão as regras estabelecidas pelo SISTEMA 3As de Monitoramento da Pandemia estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, publicado no Diário oficial do RGS de 18/10/2021, conforme anexo I.

Art. 3º. Determina a utilização no Município de Jaguarão, em complementação das regras estabelecidas no art. 2º deste Decreto, a utilização das novas regras de protocolos sanitários da R21, homologadas no dia 02 de outubro de 2021, conforme anexo II.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, exclusivamente no que dizem respeito ao combate à pandemia instaurada em razão da COVID-19.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito de Jaguarão



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

**SISTEMA 3As de Monitoramento da Pandemia
estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, publicado no Diário
oficial do RGS de 18/10/2021.**

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Inicial](#) > [Imprensa](#) > [Últimas Notícias](#) > O que muda nos protocolos

PANDEMIA

O que muda nos protocolos de enfrentamento à pandemia no RS a partir desta segunda (18)

Certificado de vacinação e testagem serão exigidos em situações específicas, de maior risco

Publicação: 18/10/2021 às 06h00min



A partir desta segunda-feira (18/10), algumas atividades classificadas como de alto risco no contexto da pandemia terão regras mais flexíveis de operação, desde que os requisitos definidos pelo Estado sejam cumpridos, como exigir comprovante de vacinação e/ou testagem.

A medida atinge cinco grupos de atividades: competições esportivas; eventos infantis, sociais e de entretenimento; cinemas, teatros, shows e demais ambientes de espetáculo; feiras, exposições e congressos corporativas; e parques de diversão, temáticos, aquáticos e de aventura, jardins botânicos, zoológicos e outros atrativos turísticos.

Os novos protocolos foram anunciados pelo governador Eduardo Leite no início do mês e publicados no [Decreto nº 56.120 \(https://www.diariooficial.rs.gov.br/diario?td=DOE&dt=2021-10-01&pg=189\)](https://www.diariooficial.rs.gov.br/diario?td=DOE&dt=2021-10-01&pg=189), de 1º de outubro de 2021. Em seguida, foi divulgada uma regra de transição para as atividades que deverão exigir comprovante de vacinação e testagem, com o objetivo de dar tempo para os setores se organizarem. Esse prazo se encerrou no domingo (17/10). Portanto, as novas regras passarão a ser exigidas em todas as regiões gaúchas a partir desta segunda-feira (18/10).

A seguir, entenda o que muda para cada uma das atividades impactadas pela medida. Após, há uma sequência de perguntas e respostas elaboradas a partir de dúvidas surgidas em encontros com entidades e grupos dos setores econômicos afetados pelos novos protocolos.

O QUE MUDA A PARTIR DE SEGUNDA (18/10)

NAS REGRAS GERAIS

- Comprovante de vacinação

- Os protocolos obrigatórios do Sistema 3As (<https://sistema3as.rs.gov.br/protocolos-gerais-obrigatorios>) sugerem que todos os tipos de estabelecimentos orientem o público e os seus trabalhadores sobre a importância da vacinação contra Covid-19.
- Em algumas áreas e atividades, por apresentarem maior risco sanitário e terem a característica de reunir um maior número de pessoas interagindo ao mesmo tempo, esta sugestão passa a ser obrigação, com o objetivo de reduzir os riscos de contaminação.
- As atividades que devem obrigatoriamente exigir a comprovação de vacinação estão dispostas nos protocolos por atividades do Decreto 56.120 (<https://www.diariooficial.rs.gov.br/diario?td=DOE&dt=2021-10-01&pg=189>).
- A comprovação poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde – aplicativo Conecte SUS (<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/conecte-sus>), ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pelas secretarias Estadual e municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas Pfizer/Sinovac, Butantan/Coronavac, Astrazeneca/Fiocruz ou Janssen, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde (SES).
- Ou seja, não foi criado um documento ou passaporte de vacinação pelo Estado, pois são apenas algumas atividades e eventos específicos que terão a exigência de comprovação da vacina, e não todas, como acontece em alguns países.
- Também não haverá necessidade imediata de todas as pessoas estarem com as duas doses ou dose única aplicadas. Foi criado um cronograma que determina as datas em que é permitido ingressar nos locais que exigem vacinação com uma dose ou com o esquema vacinal completo.



- Calendário para exigência de vacinação

- O cronograma é estruturado por faixas etárias, levando em conta o calendário de vacinação estadual, e prevê quando cada pessoa estará imunizada com a primeira dose ou o esquema vacinal completo (com segunda dose ou dose única), conforme as remessas de vacinas aos municípios.
- Na segunda-feira (18/10), quando as regras estiverem em vigor, apenas quem tem 40 anos ou mais deverá apresentar o certificado de vacinação com esquema vacinal completo.
- Quem tem de 30 a 39 anos, neste primeiro momento, deverá comprovar a primeira dose ou dose única. Somente a partir de 1º de novembro deverá ter o esquema de imunização completo.
- As pessoas de 18 a 29 anos deverão comprovar a primeira dose ou dose única neste primeiro momento e apresentar o comprovante com duas doses ou dose única somente a partir de 1º de dezembro.

CRONOGRAMA PARA EXIGÊNCIA DO ESQUEMA VACINAL COMPLETO:

- **40 anos ou mais:** esquema vacinal completo a partir de 1º de outubro.
- **30 a 39 anos:** primeira dose ou dose única de 1º a 31 de outubro e esquema vacinal completo a partir de 1º de novembro.
- **18 a 29 anos:** primeira dose ou dose única de 1º de outubro a 30 de novembro e esquema vacinal completo a partir de 1º de dezembro.
- **Menores de 18 anos:** ainda não é preciso apresentar carteira vacinal.

- Testagem

- Poderá ser exigida testagem contra a Covid-19 para o ingresso e permanência no interior de estabelecimentos, eventos e/ou locais de uso coletivo, conforme disposto nos protocolos por atividades (<https://sistema3as.rs.gov.br/protocolos-por-atividade>).
- O comprovante negativo a ser apresentado deve ser o de um teste antígeno para Covid com coleta de swab nasal, que pode ser tanto com teste rápido de antígeno (várias marcas disponíveis e certificadas no mercado, incluindo farmácias) ou por exame para Covid-19 por RT-PCR (disponível em laboratórios e hospitais, por exemplo).
- O ideal é que o teste seja realizado o mais próximo possível da atividade ou evento em que seja obrigatório, no máximo nas 72 horas anteriores.
- Conforme a Nota Informativa Cevs/SES nº 14/2021 (<https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos//nota-informativa-14-cevs-ses-v2.pdf>), a testagem de pessoas, ainda que estejam assintomáticas, é uma estratégia importante para a saúde pública, controle das infecções e diminuição no número de surtos.



EM CADA ATIVIDADE

Competições esportivas

Regras obrigatórias para todas as competições:

- Público exclusivamente sentado;
- Apresentação de Comprovante de Vacinação, de acordo com o calendário de vacinação estadual, para público e trabalhadores.

Regras para eventos de 1 a 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:

- **Teto de ocupação de público:** 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar;
- **Para até 400 pessoas:** sem necessidade de autorização;
- **De 401 a 1.200 pessoas:** autorização do município-sede;
- **De 1.201 a 2.500 pessoas:** autorização do município-sede e autorização regional (aprovação de no mínimo 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente).

Regras para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:

- **Teto de ocupação de público:** uso exclusivo de espaços com cadeiras, com ocupação máxima de 30% com garantia de distanciamento mínimo de 1 metro em todas as direções entre grupos de até três pessoas;
- **Para o público acima de 2.500 pessoas:** do município sede, autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da região Covid ou do Gabinete de Crise da região Covid correspondente) e presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara na proporção de um para cada 150 pessoas.

Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares (somente quando houver eventos nestes locais)

Regras obrigatórias para todos os eventos desses tipos:

- Observância dos [Protocolos Gerais Obrigatórios](https://sistema3as.rs.gov.br/protocolos-gerais-obrigatorios) (<https://sistema3as.rs.gov.br/protocolos-gerais-obrigatorios>), como o uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;
- Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança;
- Apresentação de Comprovante de Vacinação de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores.

Regras específicas conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:

- **Até 400 pessoas:** sem necessidade de autorização;
- **De 401 a 800 pessoas:** autorização do município sede, testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público;
- **Acima de 800 pessoas:** não autorizado.

Feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares

Regras obrigatórias para todos esses eventos:

Apresentação de Comprovante de Vacinação de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores.

Regras conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:

- **Até 400 pessoas:** sem necessidade de autorização;
- **De 401 a 1.200 pessoas:** autorização do município;
- **De 1.201 a 2.500 pessoas:** autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo 2/3 dos municípios da região Covid ou do Gabinete de Crise da região Covid correspondente);



- **De 2.501 a 10.000 pessoas:** exigências acima, presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara na proporção de um para cada 150 pessoas, testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores;
- **Acima de 10.000 pessoas:** exigências acima, autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura e com aprovação da vigilância sanitária municipal.

Cinema, teatros, auditórios, circos, casas de espetáculo, casas de shows e similares

Regras obrigatórias para todos esses eventos:

- Apresentação de Comprovante de Vacinação de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores;
- Público exclusivamente sentado, com distanciamento;
- Possibilidade de público em pé limitado em espaço específico, em setor separado, com até 800 pessoas, sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé), condicionado o ingresso de participantes à testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público.

Regras conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:

- **Até 400 pessoas:** sem necessidade de autorização;
- **De 401 a 1.200 pessoas:** autorização do município;
- **De 1.201 a 2.500 pessoas:** autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
- **De 2.501 a 10.000 pessoas:** exigências acima, presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara na proporção de 1 para cada 150 pessoas, testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores;
- **Acima de 10.000 pessoas:** exigências acima, autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura e com aprovação da vigilância em saúde municipal.



Parques temáticos, de aventura, de diversão, aquáticos, naturais, jardins botânicos, zoológicos e outros atrativos turísticos similares

Regras obrigatórias para todas essas atividades:

- Apresentação de Comprovante de Vacinação de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Quais atividades vão exigir comprovante de vacinação?

A medida atinge cinco grupos de atividades:

- competições esportivas (todas, independentemente do número de pessoas);
- eventos infantis, sociais e de entretenimento (incluindo quando realizados em restaurantes e clubes; não é necessário para as demais atividades nesses locais);
- cinemas, teatros, shows e demais ambientes de espetáculo;
- feiras, exposições e congressos corporativas;
- parques de diversão, temáticos, aquáticos e de aventura, jardins botânicos, zoológicos e outros atrativos turísticos.

Existe passaporte de vacinação no Rio Grande do Sul?

Não foi criado nenhum documento pelo Estado ou passaporte de vacinação, pois são apenas algumas atividades e eventos específicos que terão a exigência de comprovação da vacina, e não todas, como acontece em alguns países. A regra vigente determina que seja apresentado um comprovante de vacinação contra a Covid-19. Esse comprovante pode ser certificado emitido pelo aplicativo Conecte SUS ou por outro meio, como caderneta ou cartão de vacinação emitido pela Secretaria Estadual da Saúde (SES) ou outro órgão governamental.



Como posso comprovar que estou vacinado?

Há diversas formas. Basta apresentar somente um comprovante em formato físico ou digital:

- certificado emitido pelo aplicativo Conecte SUS;
- caderneta ou cartão de vacinação emitido pela Secretaria Estadual da Saúde (SES);
- cartões emitidos pelas secretarias municipais de Saúde;
- comprovantes emitidos por outros órgãos governamentais;
- comprovantes vacinais dos imunizantes aprovados pela Anvisa (Pfizer, Coronavac/Butantan, Astrazeneca/Fiocruz ou Janssen).

O que fazer caso não apareça a aplicação de alguma dose no aplicativo Conecte SUS?

Neste caso, o importante é retornar à unidade de saúde em que foi realizada a aplicação e garantir a digitalização das informações.

Devo estar com as duas doses ou dose única para poder ir aos locais onde é exigido comprovante de vacinação?

Não necessariamente. Foi criado um cronograma que determina as datas em que é possível ingressar nos locais que exigem vacinação com uma dose ou com o esquema vacinal completo. O cronograma é por faixa etária, levando em conta o calendário de vacinação estadual, e prevê quando cada pessoa de cada idade estará imunizada.

Na segunda-feira (18/10), quando as regras estiverem em vigor, apenas quem tem 40 anos ou mais deverá apresentar o certificado de vacinação com esquema vacinal completo.

Quem tem de 30 a 39 anos deverá comprovar a primeira dose ou dose única neste primeiro momento e somente a partir de 1º de novembro que deverá ter o esquema de imunização completo.

As pessoas de 18 a 29 anos só deverão apresentar o comprovante com duas doses ou dose única a partir de 1º de dezembro.

Crianças não podem ir a lugares que exigem vacinação?

Elas podem frequentar. As novas normas não se aplicam a pessoas com menos de 18 anos. Independentemente de estarem vacinadas ou não, podem acessar ambientes que exigem comprovante de vacinação.

Se eu tenho algum tipo de contraindicação e não posso me vacinar por um período ou mesmo em definitivo, o que faço?

Tendo laudo médico, pode ser dispensada a obrigatoriedade da vacinação. Esse documento deve ser apresentado na entrada de locais em que há exigência de vacinação.



Em quais atividades será exigido teste negativo de Covid?

A testagem do público é exigida em casos específicos de número de pessoas/público:

- Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares com público de 401 a 800 pessoas;

- Em cinemas, teatros, auditórios, circos, casas de espetáculo, casas de shows e similares quando houver público em pé limitado a até 800 pessoas em espaço específico e setor separado.

A testagem deve ser exigida para trabalhadores ou colaboradores das seguintes atividades em casos específicos de número de pessoas/público:

- Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares com público de 401 a 800 pessoas;

- Feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares com público acima de 2.501;

- Cinema, teatros, auditórios, circos, casas de espetáculo, casas de shows e similares com público de 2.501 a 10.000 pessoas.

Que tipos de teste serão aceitos?

O comprovante negativo a ser apresentado deve ser o de um teste antígeno para Covid com coleta de swab nasal, que pode ser tanto com teste rápido de antígeno (várias marcas disponíveis e certificadas no mercado, incluindo farmácias) ou por exame para Covid-19 por RT-PCR (disponível em laboratórios e hospitais, por exemplo).

Qual tempo máximo de resultado negativo deve ter meu teste?

O ideal é que o teste seja realizado o mais próximo possível da atividade ou evento em que seja obrigatório, no máximo nas 72 horas anteriores. Quando houver a necessidade de testes periódicos, a testagem pode ser repetida a cada 72 horas ou duas vezes por semana. Quando houver suspeita de contato com pessoa com exame detectável (teste positivo para Covid) ou local com alto risco de contaminação, a testagem deverá ser realizada de cinco a sete dias após a atividade em questão, como consta na [Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021](https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos//nota-informativa-14-cevs-ses-v2.pdf) (<https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos//nota-informativa-14-cevs-ses-v2.pdf>).

Onde é possível denunciar descumprimento da norma?

Na Vigilância em Saúde do município ou pelo telefone 181.

De quem é a responsabilidade do cumprimento da norma?

A responsabilidade é compartilhada:

- É do cidadão, para o seu bem e da coletividade;
- É da empresa que organiza o evento e responde se houver descumprimento da norma sanitária;
- É dos entes e agentes públicos, que têm obrigação de fiscalizar e punir em caso de inobservância, seja município, grupo de municípios de uma mesma região e Estado.



Quais sanções os estabelecimentos que descumprirem a norma poderão receber?

Entre as sanções aplicáveis em casos de descumprimento de normas sanitárias estão advertência, interdição e multa, podendo chegar, nos casos mais graves, a R\$ 1,5 milhão.

Texto: Vanessa Kannenberg

Edição: Vitor Necchi/Secom



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

Novas regras de protocolos sanitários da R21,
homologadas no dia 02 de outubro de 2021.

NOVA REGRA PARA PROTOCOLOS SANITÁRIOS NA R21 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA

Em votação interna, os prefeitos que integram a região denominada R 21, através Sistema 3 As de Monitoramento da Pandemia no Rio Grande do Sul, definiram aprovar por 2/3 a proposta que adota integralmente os Protocolos Obrigatórios fixados pelo Gabinete de Crise Estadual, através do GT Saúde RS.

Assim sendo, as referidas determinações de flexibilizações anunciadas poderão ser consideradas válidas nos 22 municípios da R 21 a partir do momento em que a Prefeitura Municipal publique o seu próprio Decreto.

A proposta votada também resguarda a total autonomia e responsabilidade do Poder Público Municipal que deverá estabelecer medidas mais restritivas aos Protocolos Variáveis através da observância do cenário pandêmico local, onde se deve levar em conta a aceleração de contágios, o aumento de casos ativos e os casos de agravamento da doença.

Ainda é importante ressaltar que os Prefeitos da R 21 definiram que os Protocolos Regionais deverão, a partir desta data, vigorar em conformidade com as mudanças estaduais, ou seja, a R 21 terá regras sanitárias espelhadas nos Decretos Estaduais seguindo todas as mudanças e determinações de forma automática.

Pelotas, 2 de outubro de 2021.

Vinicius Pegoraro
Presidente da Azonasul

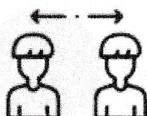
EM QUALQUER LUGAR



Usar máscara,
Bem ajustada e cobrindo boca e nariz



Garantir a ventilação natural e a renovação do ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de circulação de ar



Manter no mínimo 2 metros de distância de outras pessoas sempre que possível e **não menos que 1 metro**



Limpar bem as mãos e as superfícies com água e sabão, álcool 70% ou similar



NO TRABALHO



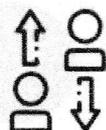
Realizar busca ativa de trabalhadores com sintomas respiratórios e encaminhar para atendimento de saúde as pessoas com quadro suspeito ou duvidoso



Manter trabalho e atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades



Assegurar o isolamento domiciliar para trabalhadores e familiares com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, manter afastamento preferencial de 14 dias ou conforme orientação médica

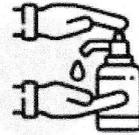


Ocupar em horários diferentes os espaços coletivos de alimentação, mantendo distância mínima entre colegas

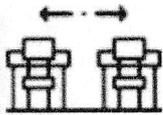
NO TRABALHO E NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO



Controlar e respeitar a lotação máxima permitida nos ambientes



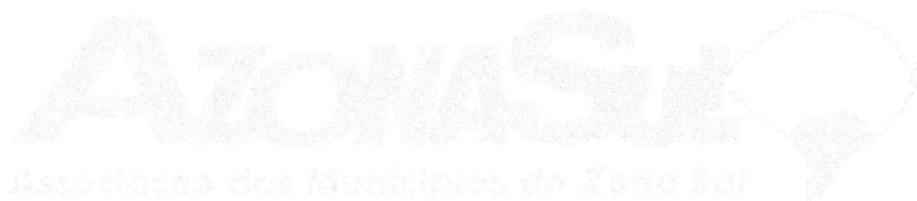
Disponibilizar álcool 70% ou similar para limpeza das mãos e **higienizar dispositivos de uso próximo à boca** a cada novo usuário (microfones, telefones, rádios, etc.)



Manter no mínimo 2 metros de distância entre mesas e grupos em restaurantes e espaços de alimentação



Definir e respeitar fluxos de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar aglomeração



NÃO ESQUECER



- **Se vacinar**
- **Uso de máscara quando estiver em interação**
- **Manter distanciamento mínimo de 1 metro**
- **Garantir ventilação natural sempre que possível**
- **Limpeza das mãos**

ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO		
	OBRIGATÓRIOS	VARIÁVEIS
Serviços Públicos e Administração Pública CNAE: 84		
Agropecuária CNAE: 1, 2 e 3		
Indústria e Construção Civil CNAE: 5 a 33 e 41, 42 ,43	Indústrias <ul style="list-style-type: none"> ▪ Portaria SES nº 387 / 2021 ▪ Portaria SES nº 388 / 2021 	
Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros) CNAE: 35, 36, 37, 38, 39		
Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema) CNAE: 58, 59, 61, 62, 63		
Atividades Administrativas e Call Center CNAE: 77, 78, 79, 81, 82		
Vigilância e Segurança CNAE: 80		
Transporte de carga CNAE: 49 e 50		
Estacionamentos CNAE: 52		
Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos CNAE: 45 e 95		

Protocolos de Atividades

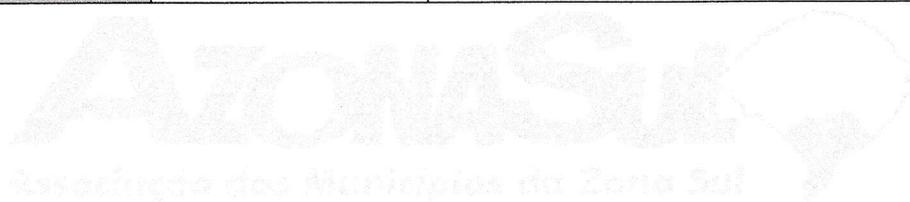
Posto de Combustível CNAE: 47			Posto de combustível ▪ Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);
Correios e Entregas CNAE: 53			
Bancos e Lotéricas CNAE: 64 e 66			
Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas CNAE: 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75			
Assistência Veterinária e Petshops (Higiene) CNAE: 75, 96			
Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc) CNAE: 94			
Lavanderia CNAE: 96			

ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO		
	OBRIGATÓRIOS	VARIÁVEIS
Assistência à Saúde Humana CNAE: 86		
Assistência Social CNAE: 87 e 88	Assistência Social ▪ Portaria SES nº 385 / 2021	
Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral) CNAE: 47	Comércio e Feiras Livres ▪ Portaria SES nº 389 / 2021	Feiras livres ▪ Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias.
Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares CNAE: 90 e 91		Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos <ul style="list-style-type: none"> • Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; • Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; • Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.

<p>Hotéis e Alojamentos CNAE: 55</p>		<p>Hotéis e Alojamentos</p> <ul style="list-style-type: none"> Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Com Selo Turismo Responsável: 100% habitações ✓ Sem Selo Turismo Responsável: 75% habitações A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." ✓ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ✓ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ✓ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas"; ✓ Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
<p>Condomínios (Áreas comuns) CNAE: 81</p>		<p>Condomínios (Áreas Comuns)</p> <ul style="list-style-type: none"> Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."; ✓ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ✓ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".
<p>Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas) CNAE: 85</p>	<p>Educação e Cursos Livres</p> <ul style="list-style-type: none"> Portaria SES-SEDUC nº 01/2021 Decreto Estadual nº 55.465/2020 Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado. Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021 	<p>Educação e Cursos Livres</p> <ul style="list-style-type: none"> Atendimento ao distanciamento físico mínimo obrigatório, conforme Protocolo de Atividade Obrigatório desta atividade.

Protocolos de Atividades

Formação de Condutores de Veículos CNAE: 85		
Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas, espetáculos etc.) CNAE: 90 e 93	Eventos tipo drive-in <ul style="list-style-type: none">▪ Portaria SES nº 391 / 2021;▪ Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	Eventos tipo drive-in <ul style="list-style-type: none">• Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização;• Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;• Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências CNAE: 81, 97		
Funerárias CNAE: 96		



ATIVIDADES DE ALTO RISCO		
	OBRIGATÓRIOS	VARIÁVEIS
Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares CNAE: 56	<p>Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares</p> <ul style="list-style-type: none"> Portaria SES nº 390/2021; Distanciamento mínimo de 2m entre mesas; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Quando houver pista de dança, obedecer protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento". 	<p>Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias etc.</p> <ul style="list-style-type: none"> Apenas clientes sentados e em grupos de até seis (6) pessoas; Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, distanciamento entre clientes na fila e uso prévio e correto de solução para higienização das mãos (álcool 70% ou similar)
Missas e Serviços Religiosos CNAE: 94	<p>Missas e Serviços Religiosos</p> <ul style="list-style-type: none"> Respeitar o distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; 	<p>Missas e Serviços Religiosos</p> <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;
Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética) CNAE: 96		<p>Serviços de Higiene Pessoal e Beleza</p> <ul style="list-style-type: none"> Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);
Atividades Físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares CNAE: 93	<p>Atividades Físicas</p> <ul style="list-style-type: none"> Portaria SES nº 393 / 2021; Ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, mesmo quando há operação de sistema de ventilação ou de ar condicionado. 	<p>Atividades esportivas</p> <ul style="list-style-type: none"> Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades individuais; Se possível, evitar atividades físicas coletivas com atletas que não compartilham o mesmo domicílio (não são coabitantes); Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;

Competições Esportivas CNAE: 93

Competições Esportivas (todas)

- Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020;
- **Público exclusivamente sentado;**
- **Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)** de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);
- **Para eventos de 1 a 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:**
 - ✓ **Teto de ocupação de público: 40%** das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar;
 - ✓ Autorização conforme:
 - **até 400 pessoas:** sem necessidade de autorização;
 - **de 401 a 1.200 pessoas:** autorização do município sede;
 - **de 1.201 a 2.500 pessoas:** autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
- **Para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:**
 - ✓ **Teto de ocupação de público: uso exclusivo de espaços** com cadeiras, com ocupação máxima de 30% com garantia de distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre grupos de até 3 pessoas;
 - ✓ **Autorização, para o público acima de 2.500 pessoas:** autorização do município sede (+) autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) (+) Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;

Competições esportivas (todas)

- Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc."
- **Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas;**
- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
- Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração;
- **Ordenamento na saída**, por setor, para evitar aglomeração na dispersão;
- **Presença de monitores para fiscalização** do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;
- Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial exclusivamente em datas anteriores à data do evento;
- Venda ou distribuição de ingressos na data do evento exclusivamente por meio eletrônico;

<p>Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas CNAE: 85</p>		<p>Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Respeito aos protocolos de “Atividades Físicas etc”; • Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado;
<p>Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares CNAE: 82, 90, 91, 92, 93</p>	<p>Eventos infantis, sociais e de entretenimento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Portaria SES nº 391/2021; • Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro; • Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança; • Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); • Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: <ul style="list-style-type: none"> ✓ até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; ✓ de 401 a 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; ✓ acima de 800 pessoas: não autorizado 	<p>Eventos infantis, sociais e de entretenimento</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; ▪ Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.

<p>Clubes sociais, esportivos e similares CNAE: 93</p>		<p>Clubes sociais, esportivos e similares</p> <ul style="list-style-type: none">• Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">✓ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.";✓ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";✓ Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas";✓ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos";✓ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas";✓ Quando houver, observar regimentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
<p>Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado CNAE: 82, 90, 91, 92, 93</p>	<p>Demais Eventos</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Realização não autorizada;▪ Sujeito à interdição e multa;	

<p>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares CNAE: 82</p>	<p>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares</p> <ul style="list-style-type: none">• Portaria SES nº 391 / 2021;• Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);• Realização e autorização conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:<ul style="list-style-type: none">✓ até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;✓ de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município;✓ de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);✓ de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;✓ Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância sanitária municipal.	<p>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções etc.</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;• Ocupação máxima de 75% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;• Em ambientes com público sentado, distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas;• Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;• Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".• Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;• Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
---	--	--

Cinemas, Teatros, Auditórios, Casas de Espetáculo, Casas de Show, Circos e similares

- Portaria SES nº 391 / 2021;
- **Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)** de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);
- **Público exclusivamente sentado, com distanciamento;**
- **Possibilidade de Público em pé limitado, em espaço específico, em setor separado,** com até 800 pessoas, **sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé),** condicionado o ingresso de participantes à **testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público,** conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;
- **Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:**
 - ✓ até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;
 - ✓ de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município;
 - ✓ de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
 - ✓ de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) **testagem de identificação do antígeno para trabalhadores /colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;** o **Acima de 10.000 pessoas:** exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância em saúde municipal.

Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares CNAE: 59, 90, 93

Cinemas, Teatros, Auditórios, Casas de Espetáculo, Casas de Show, Circos e similares

- Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 80% das cadeiras,** assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;
- **Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas;**
- Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;
- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;
- Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;
- Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.

<p>Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares CNAE: 91 e 93</p>	<p>Parques Temáticos, de Aventura etc</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); 	<p>Parques Temáticos, de Aventura etc.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Com Selo MTur: 80% da lotação autorizada no alvará ou PPCI o ✓ Sem Selo MTur: 60% da lotação autorizada no alvará ou PPCI A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. • Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”. • Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; • Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; • Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; • Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio 	
<p>Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário) CNAE: 49, 50</p>	<p>Transporte Coletivo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. 	<p>TRANSPORTE COLETIVO TRANSPORTE RODOVIÁRIO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; 	<p>Transporte Coletivo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lotação máxima de passageiros equivalente a 90% da capacidade total do veículo
<p>Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual) CNAE: 49</p>	<p>Transporte Coletivo e Rodoviário</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar 	<ul style="list-style-type: none"> • Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo. 	<p>Transporte Rodoviário</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo